



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>08/02/2018</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 818, de 12 de Janeiro de 2018</b>
---------------------------	---

autor <b>Deputado Izalci Lucas</b>	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 14, da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o seguinte §2º:

Art. 14. ....

.....

§1º. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

§2º. No sistema de transporte coletivo urbano e semiurbano observar-se-ão os direitos dos jovens à mobilidade, previstos na Lei 12.852, de 5 de agosto de 2.013.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é incluir na Lei de Mobilidade Urbana garantias para que os jovens carentes possam usufruir de seus direitos de locomoção em transportes públicos de passageiros em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que incluem inúmeros municípios e até diferentes estados, bem como, no caso específico do Distrito Federal, que contém polos universitários e laborais, que atraem jovens de diversas localidades.

DEPUTADO IZALCI LUCAS



CD/18289.29158-00